V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA II

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

EMA BEATRIZ FARIAS MARTÍNEZ

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito, educação, epistemologias, metodologias do conhecimento e pesquisa jurídica II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Carlos André Birnfeld, Ema Beatriz Farias Martínez, Horácio Wanderlei Rodrigues – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-249-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Direito. 3. Educação. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA II

Apresentação

O Grupo de Trabalho DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA II contou com a apresentação de oito artigos, sendo dois internacionais e seis nacionais, nos termos infra detalhados:

No artigo CULTURA DE LOS DERECHOS Y PATOLOGIAS FUNCIONALES DE LOS SISTEMAS JURIDICOS CONTEMPORANEOS, Oscar Salo traz oportunas preocupações sobre os rumos da cultura jurídica contemporânea. O autor, após resgatar o pressuposto de que a única função específica do direito é a função simbólica de legitimar a ordem social, gerando sentido normativo para orientar os comportamentos da sociedade e por conseguinte a convicção de sermos governados por regras e não pela vontade de alguns governantes, procura demonstrar que esta função se vê obstacularizada ou anulada pelo desenvolvimento de daquilo que considera tendências patológicas no direito contemporâneo, entre as quais a inflação dos direitos, o esquecimento dos deveres, a judicialização da vida social e política, a internalização desproporcional de padrões normativos e a deslegitimação e ineficácia do Estado ante a impossibilidade de satisfazer essas demandas e a própria deslegitimação da política. Nesta perspectiva, sugere que uma boa parte dessas patologias, especialmente na América Latina, relaciona-se com a matriz formativa imperante nas faculdades de direito, notadamente o cultivo quase exclusivo da perspectiva do advogado litigante na compreensão do Direito.

No artigo LAS PRACTICAS DE ENSEÑANZA DEL DERECHO A NIVEL UNIVERSITARIO Y TERCIARIO, Carlos Antonio Gobba Mareco procura analisar comparativamente as práticas de ensino jurídico em duas instituições de nível superior de Montevideo: o instituto de Professores Artigas (que forma professores de matérias jurídicas para o ensino médio) e a Faculdade de Direito, partindo da inquietude por revisar práticas pedagógicas de ambas as insituições, entendendo a educação superior como direito efetivo, o que implica em uma nova concepção do ensino por parte do docente. A pesquisa, de natureza qualitativa, a partir de uma perspectiva etnográfica, utiliza técnicas de observação e entrevistas semi-estruturadas, tendo por foco uma amostragem dos docentes das duas instituições selecionados a partir de um quadrúplice critério: boas práticas, experiência, feedback com os estudantes e reconhecimento acadêmico.

No artigo A PESQUISA NO ENSINO JURÍDICO: EXPERIÊNCIAS VIVENCIADAS NOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR Roberta Farias cyrino e Kely Cristina Saraiva Teles Magalhães procuram identificar algumas contribuições favoráveis ao desenvolvimento do ensino jurídico crítico no Brasil, partindo do Estudo de Caso na Universidade de Fortaleza, no qual procuraram verificar, através de questionário aplicado, como a pesquisa jurídica tem sido vivenciada por alunos mestrandos e doutorandos, em momento anterior e após o início do curso, sendo que os resultados apurados mostraram que já existe, de fato, uma aproximação dos alunos com a pesquisa, que se fortalece ainda mais com o seu ingresso no curso de pósgraduação. evidenciando a peculiar responsabilidade dos cursos de Pós-Graduação na formação docente.

No artigo BEM VIVER: SABER ANCESTRAL DOS POVOS E NACIONALIDADES INDÍGENAS E SUAS PROPOSTAS CONTRA O SISTEMA POLÍTICO DESENVOLVIMENTISTA CAPITALISTA Elisangela Prudencio dos Santos e João Paulo Allain Teixeira procuram investigar as propostas do Bem Viver, notadamente as que estão inseridas nas Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009). Além disso, analisa os movimentos sociais dos povos e das nacionalidades indígenas e suas pautas reivindicatórias, assim como a relação do Bem Viver com a Pachamama e com o desenvolvimento econômico /capitalista, concluindo que o Bem Viver revela-se como uma proposta epistemológica impactante, porque enfrenta inúmeras dificuldades e porque rompe com paradigmas do poder dominante justo porque trata-se de uma utopia andina, oriunda de povos oprimidos, que tenta dialogar com o passado e com o futuro, criando diálogos entre os saberes, com o fim de obter uma harmonia entre o crescimento material e espiritual, com a perspectiva de trazer profundas mudanças comportamentais para a sociedade

No artigo CRÍTICAS AO ENSINO JURÍDICO À LUZ DA TEORIA CRÍTICA: UM BREVE PANORAMA DA TRANSIÇÃO DO SÉCULO XX PARA O SÉCULO XXI José Maria Eiró Alves e Fabiola Villela Machado pretendem fazer uma breve análise acerca da crise do ensino jurídico no transcurso do século XX para o século XXI, com fundamento na teoria crítica, em especial a Escola de Frankfurt. Para tanto, trazem inicialmente uma breve abordagem das tradições familiares, construção do espaço público e suas relações com o ensino jurídico, partindo da desconstrução do paradigma de certeza da modernidade e analisando como a teoria crítica foi capaz de articular novos conhecimentos e ser utilizada para quebrar o paradigma de certeza da dogmática, possibilitando discussões no plano público capazes de exigir do conhecimento jurídico produzido na academia propostas inovadoras visando o melhor atendimento das exigências educacionais para o século XXI,

No artigo O ESTUDO DE CASO COMO MÉTODO PEDAGÓGICO PARA A CONSTRUÇÃO DA CULTURA DE PRECEDENTES JUDICIAIS DIANTE DO NOVO CPC: UMA ANÁLISE BASEADA NO PPC DE DIREITO DA PUC-CAMPINAS Peter Panutto e Guilherme Perez Cabral

procuram demonstrar que o desafio colocado pelo novo Código de Processo Civil da construção de uma cultura de respeito aos precedentes judiciais passa pelo ensino jurídico, reforçando a urgência de sua reformulação metodológica. Reconhecendo a pertinência das metodologias de aprendizagem baseada em problemas, o artigo analisa a incorporação, ao Curso de Graduação em Direito, do Estudo de Caso, tendo por referência metodológica o caso do atual Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito da PUC-Campinas, onde atuam os autores. Nesta perspectiva apresentam o Estudo de Caso prática pedagógica adequada à formação técnica e crítica de bacharéis competentes para o uso dos conceitos do novo paradigma processual.

No artigo COMPLIANCE E EDUCAÇÃO Thais Jurema Silva, integrando a dimensão jurídica aos novos conceitos de governança corporativa, procura analisar uma nova forma de trabalho e gestão dentro do setor educacional, buscando na legalidade e ética um modo competitivo da organização crescer, fazendo com que seus colaboradores estejam satisfeitos, preconizando a diminuição da evasão escolar e envolvimento sócio pedagógico. Para tanto procura demonstrar que o setor educacional é um dos mais regulados do país, fazendo com que haja a imprescindibilidade de compreender barreiras legais e regulamentares, além de fazer com que o aluno se sinta inserido como membro da instituição. Nesta perspectiva propõe a necessidade da construção de um programa de compliance voltado às instituições de ensino, incorporando nas entidades princípios de integridade corporativa e de conduta ética, resguardando a integridade corporativa da instituição por meio de procedimentos proativos e de resiliência, bem como a interação de todo o rol de stakeholders.

No artigo DESAFIOS PARA A ELABORAÇÃO DE TRABALHOS JURÍDICOS DE CUNHO CIENTÍFICO FRENTE ÀS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS DA CONTEMPORANEIDADE Cylviane Maria Cavalcante de Brito Pinheiro Freire e Andréa De Boni Nottingham apresentam estudo sobre os desafios que emergem por ocasião da elaboração de trabalhos jurídicos, especialmente, no tocante às dificuldades encontradas pelos juristas contemporâneos em construir textos teóricos autorais que sejam revestidos de bases científicas, especialmente diante das inovações tecnológicas que deflagraram uma nova dinâmica de pesquisa: a virtual. Desta forma, procura investigar o que imprime cientificidade a um trabalho jurídico, distinguindo-o de um discurso do senso comum. Conclui assinalando que a pesquisa virtual ou on-line mostra-se como uma possibilidade metodológica concreta

de pesquisa, elaboração ou aprimoramento de trabalhos jurídicos, desde que seja utilizada de forma adequada, sobretudo, ética e volte-se para a desconstrução e reconstrução das inumeras informações obtidas, cuja abordagem esteja embasada em investigações científicas, metódicas e sistematizadas, que culminem com argumentações teóricas autorais alicerçadas na ciência, e, sobretudo, que não sejam simples reproduções de ideias alheias, sem nada concluir.

Ao final da exposição dos artigos, oportunizou-se o debate das teses apresentadas, que contou com a intensa e entusiasmada participação de todos os integrantes do Grupo de Trabalho e que revelou-se extremamente frutífero, encerrando o Grupo de Trabalho excelentes perspectivas para os próximos encontros.

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld - FURG

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED

Profa. Ema Beatriz Farias Martínez - UDELAR

DESAFIOS PARA A ELABORAÇÃO DE TRABALHOS JURÍDICOS DE CUNHO CIENTÍFICO FRENTE ÀS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS DA CONTEMPORANEIDADE

CHALLENGES FOR THE DEVELOPMENT OF LEGAL WORKS OF SCIENTIFIC NATURE IN THE FACE OF TECHNOLOGICAL INNOVATIONS OF CONTEMPORANEITY

Cylviane Maria Cavalcante de Brito Pinheiro Freire [1]
Andréa De Boni Nottingham [2]

Resumo

Este artigo apresenta estudo sobre os desafios que emergem por ocasião da elaboração de trabalhos jurídicos, especialmente, no tocante às dificuldades encontradas pelos juristas contemporâneos de construir textos teóricos autorais que sejam revestidos de bases científicas, mormente, diante das inovações tecnológicas que deflagraram uma nova dinâmica de pesquisa: a virtual. Desta forma, com o objetivo de investigar o que imprime cientificidade a um trabalho jurídico, bem como, de identificar o que o afasta da perspectiva do discurso do senso comum, realizou-se pesquisa qualitativa, de caráter exploratória, explicativa e descritiva, de fonte bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Trabalho jurídico, Conhecimento científico, Senso comum, Método e metodologia, Inovações tecnológicas

Abstract/Resumen/Résumé

This article presents study regarding the challenges that emerge due to the elaboration of legal works, especially towards the difficulties found by the contemporary jurists of building authorial, theoretical texts that are lined by scientific basis, notably before technological innovations that sparked a new research dynamic: virtual research. Therefore, with the objective of investigating what imprints a scientific aspect to a legal work, as well as to identify what pushes it away from the perspective of common sense-ridden discourse, a qualitative research of exploratory, explanatory and descriptive nature based on bibliographic and documental sources has been performed.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal work, Scientific knowledge, Common sense, Method and methodology, Technological innovations

---

[1] Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza (PPGD /UNIFOR); Mestre em Planejamento e Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará (UECE); Delegada de Polícia Civil.

[2] Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza (PPGD /UNIFOR). Bacharela em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

Introdução

Qualquer jurista pode elaborar um trabalho jurídico, porém, nem todo trabalho jurídico é considerado de cunho científico. Indaga-se então: o que imprime cientificidade a um trabalho jurídico e o afasta da perspectiva do discurso do senso comum? E, como produzir textos teóricos autorais que sejam revestidos de bases científicas, mormente, diante das inovações tecnológicas que deflagraram uma nova dinâmica de pesquisa: a virtual?

Com o escopo de comprovar a premissa inicialmente exposta, bem como, visando responder as indagações acima descritas, levou-se a efeito, estudo teórico-argumentativo sobre os desafios que emergem por ocasião da elaboração de trabalhos jurídicos, especialmente, no tocante às dificuldades encontradas pelos juristas contemporâneos, de construir textos teóricos autorais que sejam revestidos de bases científicas, notadamente, diante das inovações tecnológicas, que, se por um lado facilitaram o rápido acesso à informação, por outro, desencadearam uma verdadeira reprodução seriada de textos. Destaque-se que esses textos, muitas vezes, se resumem à simples repetição de argumentos prontos ou "argumentos de autoridade" sem qualquer originalidade, e não é raro constatar a ausência de referência aos autores das ideias compiladas.

Sendo assim, considerando a complexidade das questões envolvidas, bem como, ante a impossibilidade de tratar de todas as suas respectivas peculiaridades, fez-se necessário delimitar a problemática da investigação a partir da ponderação sobre alguns pontos que se interligam ao tema. Cabe salientar, desde logo, que este estudo não tem por finalidade ensinar o "passo a passo" para elaborar um trabalho jurídico-científico e nem adentrará na seara dos problemas teórico-epistemológicos ou nas distinções entre sistemas empíricos e científicos. Da mesma forma, não abordará aspectos mais aprofundados da lógica da pesquisa científica, nem tecerá considerações acerca das querelas dos componentes estruturais das metodologias vigentes.

A presente pesquisa, no tocante ao seu objetivo geral, consiste em investigar o que imprime cientificidade a um trabalho jurídico diante das inovações tecnológicas que deflagraram uma nova dinâmica de pesquisa: a virtual, ao mesmo tempo em que visa identificar o que afasta um texto autoral, da perspectiva do discurso do senso comum. Quanto aos seus objetivos específicos, aspira, sobretudo, apontar quais são os paradigmas científicos que devem ser observados na produção de um trabalho jurídico a fim de alçá-lo à posição de científico, delinear a distinção entre ciência e opinião e descrever os principais conceitos que se entrelaçam ao tema.

Por conseguinte, para que os objetivos geral e específicos, fossem alcançados, fez-se necessário averiguar, primeiramente, como um problema jurídico deve ser pesquisado, organizado, estruturado e argumentado para alcançar os resultados pretendidos quanto à sua cientificidade. Desta feita abordou-se, em linhas gerais, alguns conceitos pertinentes ao tema, que serviram para ajudar na melhor assimilação da problemática, tais como: ciência, ciência do direito, método, metodologia, conhecimento científico, senso comum, pesquisa científica de natureza jurídica e as suas respectivas correlações.

Assim, com o intuito de auferir o que foi inicialmente proposto, realizou-se pesquisa qualitativa, de caráter exploratória, explicativa e descritiva, de fonte bibliográfica e documental, consubstanciada por estudos extraídos de artigos de periódicos, livros de doutrina e outros materiais provenientes de bases de dados indexadas, cujo referencial bibliográfico buscou evidenciar o posicionamento de autores que tratam do assunto sob as mais diversas vertentes, como: Bittar (2001), Chaui (2000), Comparato (1991), Demo (1985, 2008, 2015), Freire-Maia (2007), Gil (1991), Köche (1997, 2005), Maria Cecília de Carvalho (1988), Mattalo Jr. (1994), Minayo (1993), Popper (1993, 1996), Reale (2002), Vasconcelos (2006), dentre outros.

A fim de facilitar a didática da exposição, dividiu-se o desenvolvimento deste artigo em dois tópicos. O primeiro tópico versa sobre a ciência do direito e os reflexos das inovações tecnológicas na produção e reprodução do conhecimento e na elaboração de trabalhos jurídicos, tendo sido abordada ainda, questões como o empoderamento do espaço virtual pelos "internautas", culminando com a distinção entre ciência e opinião; o segundo tópico, por sua vez, ocupa-se da pesquisa científica de natureza jurídica e dos desafios que surgem quando da elaboração de um trabalho jurídico que se propõe a ser científico. Com efeito, foram descritos alguns reflexos gerados pelas inovações tecnológicas na elaboração de trabalhos jurídicos e os perigos provenientes das facilidades desencadeadas pela pesquisa virtual. Também foram expostos possíveis caminhos que o jurista pode percorrer com vistas a construir um texto teórico autoral com cientificidade.

Nestes termos, o presente estudo mostra-se pertinente e cientificamente relevante, sobretudo, porque seus resultados apontam quais são os paradigmas científicos que devem ser observados na construção de um trabalho jurídico a fim de alçá-lo à posição de científico, mormente, diante das facilidades viabilizadas pelas inovações tecnológicas que propiciaram o rápido acesso a produções intelectuais, culturais, etc, dando ensejo a um tipo de pesquisa diferente, denominada virtual. Ademais, expõe a distinção entre opinião e ciência, esclarecendo, por derradeiro, o que confere cientificidade a um trabalho jurídico.

A partir da análise do referencial teórico examinado, inferiu-se, de um modo geral, que um trabalho jurídico, para ser considerado de caráter científico, deve conter, dentre outros requisitos, uma argumentação teórica própria, juridicamente consistente, embasada numa pesquisa metodologicamente correta, com fundamentos doutrinários consolidados (nacionais e estrangeiros) e elaborada com técnica jurídica e raciocínio lógico. Verifica-se assim, que a produção do conhecimento científico, além de um bom argumento, tem que ter cientificidade e compromisso metodológico que reflita a dinâmica da realidade, devendo ser baseada em pesquisa realizada e não em pesquisa simplesmente copiada.

1. A ciência do direito e os reflexos das inovações tecnológicas na reprodução do conhecimento e na elaboração de trabalhos jurídicos: distinção entre ciência e opinião

Com o fito de esclarecer o que imprime cientificidade a um trabalho jurídico, bem como, no intuito de averiguar o que diferencia um discurso comum de um discurso científico, foram abordados, preliminarmente, alguns aspectos conceituais que se interligam ao tema e que são fundamentais para assimilar a problemática em estudo. Sendo assim, neste primeiro tópico foram delineados, em linhas gerais, os significados de: ciência, ciência do direito, método, metodologia, conhecimento científico, senso comum, pesquisa científica de natureza jurídica e as suas respectivas correlações.

Desta feita, mostra-se fundamental, desde logo destacar, que o vocábulo "ciência", no seu sentido comum, quer dizer "conhecimento" e é proveniente da expressão latina *scientia*, derivada de *scire*, isto é, "saber". Neste sentido, o termo "ciência" é definido pelos mais diversos autores como: "conhecimento, saber." (SPAREMBERGER, 2000, p. 88)

De acordo com Bittar (2001, p. 21), "ciência é o conhecimento sistematizado, testado, organizado, diluído em uma trama de postulados metodológicos." O autor sustenta que "não há ciência sem pesquisa" e que esta é criada a partir do processo de estudo para atingir conclusões metodologicamente construídas. Neste sentido, a ciência encontra no método, a sua peculiaridade enquanto "atividade cognoscitiva" e postula mais que o mero "conhecimento, ou exibição de conhecimento." O método, por sua vez, caracteriza-se como sendo o "instrumental da pesquisa".

Newton Freire-Maia (2007, p. 22-24) trata do conceito de ciência a partir da sua divisão em: "ciência-processo" e "ciência-disciplina". Conforme o referido autor, a "ciência-processo", é como se fosse a primeira fase da ciência, ou seja, é o seu fundamento metodológico, aquela que o cientista implementa e que por sua vez, pode ser dividida em duas

etapas: “a própria pesquisa e a divulgação de seus resultados,” inclusive “podendo parecer acabada, cheia de verdade”. Já a ciência-disciplina, é o somatório de ações que tem por fito descrever, interpretar, criar teorias, leis e modelos, objetivando alcançar continuamente o conhecimento de uma parte da realidade, proveniente da utilização volitiva de uma “metodologia especial (metodologia científica)”, sempre como algo em constante elaboração, renovação e ampliação. Infere-se pois, que seus resultados estão sujeitos à verificação, refutação e corroboração. (FREIRE-MAIA, 2007, p. 22-24)

Infere-se que qualquer pesquisa que se pretenda rigorosa e que tenha por finalidade resultados científicos, deve estar apoiada em um método. O método, no entanto, não é sinônimo de ciência e tampouco se encerra na apresentação ou argumentação que embasam uma tese ou posicionamento teórico. Destaque-se que o método vai muito além do raciocínio e não pode ser entendido e conceituado de maneira desvencilhada da ciência, muito menos, livre de regramentos morais, éticos, políticos, sociais, ideológicos, científicos, dentre outros. Vale salientar que o vocábulo “método” origina-se do grego *méthodos*, em que emanou o latim *methodus*, e, da junção das línguas neolatinas: “método, *méthode”*, que significa “caminho.” Portanto, pode-se afirmar que o método se constitui como a diferença fundamental entre aquilo que se define como científico, ou seja, a investigação metodologicamente concatenada e o que se entende por opinião, isto é, a exteriorização de um subjetivismo. (BITTAR, 2001, p. 3-11)

A metodologia tem limitações, vez que é desenvolvida por aproximações, caracterizando-se somente como uma forma de análise e interpretação do que seja a realidade. Sendo assim, as “verdades científicas” são por natureza “sempre precárias e provisórias”. Ademais as “teorias podem ser corroboradas, jamais provadas”, e, “mesmo hipóteses amplamente corroboradas podem conter erros significativos” (FREIRE-MAIA, 2007, p. 170-171)

Não obstante a metodologia da pesquisa jurídica e a lógica jurídica serem ramos do conhecimento, estas não se confundem. Enquanto a primeira se ocupa com os meios para conseguir resultados cientificamente válidos, a segunda se preocupa com o estudo do pensamento e de sua organização, assim como das formas pelas quais se alcançam os resultados do raciocínio. (BITTAR, 2001, p. 32)

Segundo Marilena Chaui (2000, p. 359) “a ciência é conhecimento que resulta de um trabalho racional.” Nesse contexto, a ciência diferencia-se do senso comum, pois enquanto este é uma opinião fundamentada em hábitos, preconceitos e tradições cristalizadas, a ciência se alicerça em “pesquisas, investigações metódicas e sistemáticas e na exigência de que as

teorias sejam internamente coerentes e digam a verdade sobre a realidade." (CHAUI, 2000, p. 359)

Isto posto, verifica-se que o processo do conhecimento, tem duas vertentes principais: o conhecimento científico; e o vulgar ou ordinário, também denominado de senso comum. Depreende-se, pois, que o conhecimento obtido pelo senso comum é fruto do modo de vida que cada indivíduo leva e do somatório de experiências, que vai sendo construído a partir das experiências vivenciadas e apreendidas no cotidiano ou repassadas por meio de tradição cultural, seja familiar ou social. Provém ora de equívocos, ora de acertos, ora de reflexões advindas de leituras que se faz da realidade e que se materializam por meio de opiniões, sem emprego de método sistematizado.

O conhecimento científico, por seu turno, se compõe num conjunto sistêmico de premissas que apura não somente o que existe ou o que existiu, mas por vezes o que existirá. Ademais, é patente que o conhecimento científico tem um indiscutível significado operacional, organizando-se por meio de um complexo de estimativas, assim como de disseminação e indução dos fenômenos que retrata. (FERRAZ JUNIOR, 1986, p. 17)

Percebe-se, assim, que apesar das precariedades intrínsecas ao conhecimento do senso comum, "para onde convergem crenças, opiniões e valores o mais das vezes conflitantes e assistemáticos", este se edifica no pilar sob o qual se ergue a ciência. Nesse diapasão, a ciência apresenta-se como o aprimoramento do senso comum, o qual pode ser entendido como sendo um dos alicerces sobre os quais se fundam as teorias científicas. (MATALLO JÚNIOR; CARVALHO, 1988, p. 17)

Ciência e senso comum, de acordo com o que se extrai dos ensinamentos de Freire-Maia (2007, p. 22) podem se referir a um mesmo fenômeno, contudo, enquanto o senso comum faz uma abordagem sem a aplicação de um método, em que até pode, de modo prosaico, formular explicações; a ciência, de outro lado, agrega ao fenômeno, "critérios metodológicos, rigor e maior capacidade preditiva".

Quanto ao processo de elaboração do conhecimento científico, Popper (1996, p. 124) aduz que: "nunca começamos por observações, mas sempre por problemas: por problemas práticos ou por uma teoria que se deparou com dificuldades – quer dizer, uma teoria que criou, e frustrou, certas expectativas". Infere-se, pois, que o processo de produção do conhecimento científico origina-se da dúvida, ou seja, consiste no desassossego sobre dada indagação acerca da realidade que incentiva o pesquisador na criação científica.

Sem adentrar nas discussões tradicionalmente polemizadas pelos mais diversos estudiosos do direito acerca das teorias jurídicas existentes que versam sobre o campo de

conhecimento das ciências jurídicas, a exemplo da "Teoria Pura do Direito" de Hans Kelsen, mas, simplesmente partindo-se do pressuposto que o direito é uma ciência "própria e efetiva", a denominada ciência do direito, pode-se afirmar que esta ciência tem relação com a questão do seu método e de seu objeto de conhecimento. Desta forma, a ciência do direito apresenta-se como uma atividade intelectual, cujo objeto engloba "o conhecimento racional e sistemático dos fenômenos jurídicos, enquadrando-se então num conhecimento unívoco e não variado." (SPAREMBERGER, 2000, p. 87-93)

Miguel Reale (2002, p. 17) sustenta "A ciência do Direito estuda o fenômeno jurídico tal como ele se concretiza no espaço e no tempo [...]." Para o referido autor, "a ciência do Direito é uma forma de conhecimento positivo da realidade social segundo normas ou regras objetivadas, ou seja, tornadas objetivas, no decurso do processo histórico." (REALE, 2002, p.17)

Segundo Arnaldo Vasconcelos (2006, p. 71), "desde o século XVIII precisamente, a ciência deixou de ser atividade apenas descritiva e explicativa dos fatos e fenômenos da realidade natural ou social." Para o aludido autor, "o objetivo da ciência não é apenas compreender o mundo, mas, a partir dessa compreensão preliminar, tentar modificá-lo segundo os anseios e expectativas de bem-estar do homem." (VASCONCELOS, 2006, p. 71)

Sob o ponto de vista do objeto e do método da ciência jurídica, La Torre (1978, p. 152) assevera que: "a ciência tem por objeto, o conhecimento do conjunto de normas que constituem o Direito vigente ou positivo." Nesse contexto, infere-se que a ciência do direito é, em linhas gerais, dotada de provisoriedade e tradicionalmente assenta-se em teorias e princípios epistemológicos, que foram sendo construídos, defendidos e/ou refutados ao longo do tempo, pelos mais diversos estudiosos, os quais, visando transmitir o conhecimento proveniente de estudos e pesquisas científicas, valeram-se do emprego de linguagens e outros gêneros textuais, embasados em métodos ordenados e sistematizados, próprios da cientificidade que lhe caracteriza.

Arnaldo Vasconcelos (2006, p. 68), ao se reportar aos requisitos de ordem lógico-metodológica da ciência, aduz que seus dois principais requisitos são: "a coerência sistemática e a refutabilidade". O referido autor assevera ainda que, "se a Ciência do Direito é o complexo das teorias jurídicas, seu estudo coloca-nos a tarefa imprescindível de compreendê-las como categoria ou gênero epistemológico autônomo." Neste sentido, "toda teoria, para credenciar-se como científica deve necessariamente atender a determinados requisitos essenciais, que são outras tantas exigências de ordem linguística, filosófica, ontológica e lógico-metódica". (ARNALDO VASCONCELOS, 2006, p. 69)

Outrossim, percebe-se que as facilidades do acesso à informação e ao conhecimento, proporcionadas pela difusão das telecomunicações e da informática, fizeram emergir na contemporaneidade, uma nova sociedade mundial, denominada "globalizada", mais interligada e integrada em suas relações, pelos mais diferentes meios de comunicação, notadamente pela rede mundial de computadores. Conforme Bauman (1999, p. 77), "a integração e a divisão, a globalização e a territorialização, são processos mutuamente complementares."

Cabe frisar que a disseminação do termo "globalização" aconteceu na década de 80 por intermédio da imprensa financeira internacional, deflagrando o início do estudo do tema por parte de muitos intelectuais, frisando-se que a globalização foi associada à propagação de "novas tecnologias na área de comunicação, como satélites artificiais, redes de fibra ótica que interligam pessoas por meio de computadores, entre outras, que permitiram acelerar a circulação de informações e de fluxos financeiros." (RIBEIRO, 1995, p. 19)

Isto posto, depreende-se que essas novas tecnologias implantadas no âmbito da comunicação, tais quais, os satélites artificiais e as redes de fibra óptica, viabilizaram a circulação de informações e de conhecimento de forma mais veloz. Desta feita, infere-se que não é possível escapar dos resultados da globalização e de suas respectivas ondas de "informações e novas ideias" as quais acontecem em grande velocidade.

A inclusão digital, por intermédio da *internet* e das ferramentas tecnológicas disponíveis e acessíveis a todos, proporcionaram aos povos dos mais diversos lugares do mundo, o rápido acesso às produções artísticas, culturais, intelectuais etc. Com efeito, as pessoas começaram a se expressar de forma mais ativa e interativa, compartilhando seus pensamentos, opiniões, saberes e se posicionando sobre dado assunto por meio de *blogs*, *twiter*, *sites* de canais e revistas eletrônicas, redes sociais, dentre outros meios disponibilizados na *internet*. É a denominada "era digital."

É fato notório que a pesquisa virtual ou *on-line,* consiste na busca por informações e outros levantamentos realizados por intermédio das diversas ferramentas de informática viabilizadas via *internet*, como *sites* de buscas, *messenger*, redes sociais, *e-mail*, dentre outras. A todo instante são publicados, virtualmente, centenas de textos das mais diversas áreas do conhecimento, os quais são amplamente difundidos em *sites* eletrônicos. Alguns de cunho científico, outros não científicos, inclusive, a maioria deles, denotando visível desapego ao tecnicismo e às regras metodológicas, e, não raramente, cópias patentes umas das outras. Nesse diapasão, pode-se afirmar que esse novo paradigma multifacetado de difusão de conhecimento e de informação, os quais geralmente não passam por qualquer tipo de

tratamento científico, caracterizam-se como opinião e não como ciência.

Destarte, percebe-se que, não obstante os progressos tecnológicos da atualidade e as facilidades proporcionadas pelas pesquisa virtuais, existe, hodiernamente, uma grande dificuldade de argumentar cientificamente e contrapor aquilo que está posto de modo reflexivo, arrimado em pesquisa feita e não em pesquisa vista. Nesse diapasão, mostra-se necessário fomentar a busca pelo desenvolvimento de um conhecimento científico crítico próprio, oriundo não a partir do senso comum ou copiado de argumentos científicos alheios, mas resultantes de pesquisas e investigações científicas, metódicas e sistematizadas, que culminem com posicionamentos teóricos autorais próprios alicerçados na ciência, e, sobretudo, que não sejam simples reproduções do argumento de outrem. (DEMO, 2015)

A pesquisa virtual ou *on-line* mostra-se como uma possibilidade metodológica concreta de pesquisa, vez que, em sentido amplo, denota "uma atividade situada que localiza o observador no mundo. Consiste em um conjunto de práticas materiais e interpretativas que dão visibilidade ao mundo. Essas práticas transformam o mundo em uma série de representações." (DENZIN; LINCOLN, 2006, p. 17)

Quanto à questão respeitante à autoria no mundo virtual das novas tecnologias, Pedro Demo (2008, p. 115) esclarece que: "Na *internet*, facilmente todos os internautas se sentem originais, quando inventam texto pessoal e oferecem suas expressões pessoais, ainda que, a par disso, seja o mundo da cópia flagrante e/ou fraudulenta." O autor sustenta que tal situação deu origem à "ideia do *remix*", expressão utilizada para textos virtuais, que sugestiona um "reaproveitamento de textos outros, nunca totalmente originais." Esta realidade virtual refazem a partir de ferramentas tecnológicas virtuais, algo parecido com a realidade que se quer cuidar; não se parte de nada e nem se conclui nada. (DEMO, 2008, p. 115)

Outrossim, os internautas, em geral, dispõem, de significativos graus de liberdade, ou "pelo menos de *sensação de liberdade*." A particular estrutura "imaterial do mundo virtual" auxilia nessa "sensação de libertação de amarras físicas restritivas". De certo, "uma coisa é ter de ir a uma biblioteca, procurar um livro, levá-lo para casa e depois ter de devolver, para realizar um texto; outra coisa é encontrar tudo na *internet* disponível sem restrições físicas". Desta forma, percebe-se que se a utilização da "biblioteca global virtual" for feita de forma adequada, voltando-se assim para a desconstrução e reconstrução das inúmeras informações e "não para plagiar", as novas tecnologias servirão para o aprimoramento das pesquisas. (DEMO, 2008, p. 119)

Com efeito, percebe-se que hodiernamente está havendo um verdadeiro empoderamento do espaço virtual e das inovações tecnológicas por parte dos "internautas"

que, a partir do senso comum e sem a utilização de qualquer método de pesquisa científica, seja teórica ou empírica, expõem suas opiniões sobre os mais diversos assuntos. Desta forma, verifica-se que, se por um lado as inovações tecnológicas facilitaram o rápido acesso à informação, por outro, deram início a uma verdadeira reprodução em série de textos alheios, sem argumentação jurídica própria e que muitas vezes são apenas cópias de trabalhos dos outros.

Isto posto, no tocante à distinção entre opinião e ciência, ficou claro que, enquanto a primeira advém de um pensamento popular, a segunda se origina de um sequência racional metodológica. A este respeito, percebe-se que a opinião é proferida a todo instante por qualquer pessoa, sem que exista um argumento consistente para comprovar o que foi dito, ou seja, a opinião pode até acertar, contudo, não é fácil comprová-la, salvo por intermédio de outras opiniões; Ressalte-se que esta habilidade de expor opiniões, a que se denomina de senso comum, afloram do grande número de informações que as pessoas detém, as quais normalmente são fragmentárias e dão ensejo ao discurso comum. Por conseguinte, depreende-se que as opiniões consistem em valorações e crenças, que, por seu turno, constituem o "substrato do senso comum." (MATALLO JÚNIOR; CARVALHO, 1988, p. 15)

De outro lado, a ciência pode ser sintetizada como sendo o conjunto de teorias racionais, cujas proposições estão vinculadas ao "encadeamento racional" que dão origem ao discurso científico. (MATALLO JÚNIOR; CARVALHO, 1988, p. 23). Segundo Karl Popper (1993, p. 39), o desiderato da ciência não é a obtenção de enunciados absolutamente certos. Para ele, a ciência deve buscar sempre se aproximar da verdade, por meio de constantes substituições de determinadas teorias científicas por outras que sejam melhores, a partir da comparação entre as conclusões de cada teoria com a realidade empírica.

O conhecimento científico se apresenta, pois, como corolário da "tensão entre o nosso conhecimento e nossa ignorância." (CARVALHO, 1988, p. 79). Com efeito, importante se faz registrar que o conhecimento científico não é um achado, na realidade é uma construção e, sendo assim, necessita ser edificado sobre bases sólidas e resistentes.

2. A pesquisa científica de natureza jurídica e os desafios para a construção do trabalho jurídico de cunho científico

Este tópico trata dos desafios que emergem por ocasião da elaboração de trabalhos jurídicos, especialmente, no tocante às dificuldades encontradas pelos juristas contemporâneos, de construir textos teóricos autorais, que sejam revestidos de bases

científicas, mormente, diante das inovações tecnológicas que instauraram uma nova dinâmica de pesquisa: a virtual. Assim, serão abordadas algumas questões que estão atreladas ao tema, como a conceituação de pesquisa científica, inclusive a de natureza jurídica. Neste diapasão será esclarecido o que confere cientificidade a um trabalho jurídico.

De acordo com os ensinamentos de Gil (1991, p.19) a pesquisa pode ser considerada como sendo um "procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos". Vale destacar que, conforme Minayo (1993, p. 23), a pesquisa "é uma atividade de aproximação sucessiva da realidade que nunca se esgota, fazendo uma combinação particular entre teoria e dados", ou seja, é uma contínua busca direcionada para a descoberta da realidade, que utiliza, para tanto, métodos científicos para solucionar e responder questões propostas.

Nesse enredo, ao se posicionar acerca do que uma teoria pretende explicar, Freire-Maia (2007, p.68) preleciona que: "uma teoria não é uma declaração protocolar e nem mesmo uma generalização obtida de declaração protocolar. Uma teoria pretende explicar e não apenas descrever ou generalizar." No que diz respeito ao valor de um ou outro tipo de pesquisa, conforme Köche (1997, p. 125), os méritos de um ou outro tipo de pesquisa são idênticos, desde que haja "mostra de cientificidade e desde que o tipo de pesquisa seja o mais adequado à natureza do problema analisado."

Com efeito, pesquisar significa, de modo bem direto, procurar respostas para questionamentos. A pesquisa científica é o desenvolvimento de uma investigação científica projetada e construída consoante as normas legitimadas pela metodologia científica. Infere-se pois que método científico é a linha de raciocínio empregada no processo de pesquisa. Os métodos que conferem os fundamentos lógicos à investigação científica são: dedutivo, indutivo, hipotético-dedutivo, dialético e fenomenológico (GIL, 1999; LAKATOS; MARCONI, 1993)

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, Vergara (2000, p. 21) sustenta que a definição do problema "é uma questão não resolvida, é algo para o qual se vai buscar respostas, via pesquisa. […] pode estar referida à vontade de compreender e explicar uma situação do cotidiano ou outras situações."

A atividade de pesquisa científica é, consoante Bittar (2001, p. 138), uma ação de busca que se volta para o rumo da apreensão do saber científico. Por conseguinte, essa busca se instrumentaliza e se concretiza sobre fontes de pesquisa. As fontes de pesquisa científica, por sua vez, variam conforme o ramo de conhecimento pela qual se coaduna e que são suscetíveis de reproduzir o conhecimento.

Com efeito, as fontes jurídicas se originam do direito. A título de exemplo podem ser citadas como fontes de pesquisa científico-jurídico, àquelas enunciadas no art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que dispõe que: "quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito." (BITTAR, 2001, 141)

O estudo do direito, segundo Maria Guadalupe Piragibe da Fonseca (2009, p. 15) pode ser observado sob duas vertentes: "o direito como uma ciência, enquanto um fato social; e o direito como um fenômeno jurídico." A autora também esclarece que a pesquisa jurídica possui igualmente, duas possíveis perspectivas: "a pesquisa jurídico-científica ou jurídico-acadêmica e a pesquisa jurídico-operacional, ou técnico-jurídica."Com efeito, percebe-se que existem dimensões diferentes de atuações jurídicas, bem como modos distintos de estudar e pesquisar o direito.

No campo acadêmico, o foco é "produzir conhecimento jurídico"; No plano profissional, o intuito é "solucionar conflitos jurídicos entre partes e convencer de que a solução proposta é melhor". Estas dimensões, tanto no tocante à atuação profissional, quanto ao estudo e pesquisa do direito, se distinguem e, ao mesmo tempo se entrelaçam em seus nexos. De outra parte, a autora alerta para o fato de que, em geral, os acadêmicos de direito, não costumam desenvolver textos teóricos com consistência científica e tampouco com conteúdos originais, e aduz que existe uma evidente ausência da metodologia científica nos currículos dos cursos de graduação em direito. (FONSECA, 2009, p. 70)

Desta feita, de logo se depreende que o trabalho jurídico de cunho científico, quando na condição de espécie do gênero "trabalho acadêmico", tem por foco o estudo de problemáticas que envolvem o direito, as leis, as jurisprudências, as teorias, os princípios e doutrinas jurídicas, provenientes de estudos e pesquisas desenvolvidas na esfera de instituições de ensino, extensão e pesquisa de nível superior, formalmente reconhecidas e classificadas como curso de direito, seja à nível de graduação ou pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*.

Outrossim, o trabalho jurídico-científico, objeto deste estudo, se concretiza por meio de teses, dissertações, monografias de conclusão de curso de direito (TCC) e de outros textos teóricos, como: projetos de pesquisa, resumos, artigos científicos, livros, sínteses, fichamentos, resenhas, *paper*, dentre outros. As referidas produções são consolidadas a partir de uma pesquisa científica de natureza jurídica, que são desenvolvidas por intermédio da utilização de um método de pesquisa científica, em conformidade com as exigências de normas técnicas predeterminadas.

Destaque-se que a problemática operacional que embasa a metodologia da pesquisa científica compreende: métodos, fontes e técnicas de pesquisa. Sendo assim, o entendimento do caráter científico da pesquisa jurídica se propõe a diferenciar pesquisa instrumental de pesquisa científica. Nesse sentido, a pesquisa instrumental tem por foco as respostas já certificadas pela legislação, doutrina e jurisprudência, como, por exemplo na defesa de uma "causa". Já a pesquisa científica acarreta na estruturação do pesquisador, viabilizando a própria construção social da ciência, "uma vez que visa a emergência do fato, buscando-o através das fontes históricas, sociológicas e econômicas, com o fito de entender as condições de possibilidade do fato jurídico que desse contexto emergiu" (MOLL, 2007, p. 142)

Quanto à preparação para elaborar um trabalho científico, Severino (2002, p. 73) sustenta que: "a preparação metódica e planejada de um trabalho científico supõe uma sequência de momentos." Nessas circunstâncias, depreende-se que o trabalho jurídico, pode ser entendido como sendo a materialização do argumento produzido pelo jurista, fruto de seus estudos, conhecimentos, reflexões ou das atividades jurídicas por este desenvolvidas e que se corporificam por meio de linguagem escrita ou oral.

Seguindo a mesma linha de pensamento, podem ser apontados como exemplos da manifestação dos saberes do juristas, decorrentes do exercício de seu mister, sob a forma textual escrita: as petições, requerimentos e outras peças jurídicas. De outro lado, têm-se como exemplo de expressão procedida de modo verbal: as sustentações orais em audiências cíveis, criminais, trabalhistas etc. Ressalte-se que, apesar desse tipo de atividade jurídica ter que obedecer a determinadas formalidades, via de regra, não são classificadas como jurídico-científica, mas técnico-jurídica.

Quanto ao método mais indicado para ser utilizado pelo jurista, numa ou noutra atividade jurídica, para Fonseca (2009, p. 70), "a intenção é deixar claro que o método sugerido se presta tanto para uma atividade como para outra: pesquisa com a finalidade de produzir conhecimento jurídico e pesquisa com a finalidade de solucionar conflitos jurídicos entre partes e convencer de que a solução proposta é melhor."

Destaque-se que o vocábulo "jurista", segundo De Plácido e Silva (2001, p. 469), emana de *"jus*, *juris* (direito)", e designa a pessoa que escreve sobre o direito - *juris scriptores*. É o "escritor jurídico", ou seja, é aquele que escreve trabalhos jurídicos. Também refere-se à pessoa que se ocupa dos estudos jurídicos e conhece as leis.

Em seu sentido atual, "jurista", significa aquele que é experto na ciência jurídica, conhece as leis e as interpreta, para empregá-las nos casos concretos. É aquele que, quando consultado, emite posicionamentos, cujos pareceres são tidos como doutrina. Importante se

faz salientar que, não obstante alguns estudiosos se reportarem ao termo "jurista" como sinônimo de "jurisconsulto", tais palavras possuem acepções distintas. "*Jurisconsultos*", do "latim *juris-consultus*, de *jus* (direito) e *consulere* (consultar, deliberar, ventilar)", quer dizer "consultor jurídico", ou seja, é aquela pessoa que é consultada sobre o direito ou que expõe questões de direito para serem seguidas. (SILVA, 2001, p. 466)

Ademais, cumpre esclarecer que "doutrina", em sua terminologia jurídica, advém do "latim *doctrina*, de *docere* (ensinar, instruir, mostrar)", em acepção *lato* subsume-se ao grupamento de princípios expressos em livros de direito, em que se fixam teorias ou se implementam interpretações acerca da ciência jurídica. Já em sentido estrito, indica o entendimento pessoal, recepcionado por um ou vários jurisconsultos, com relação a determinado aspecto de direito contraverso. (SILVA, 2001, p. 291)

Cabe enfatizar que o termo "jurídico" deriva do latim *juridicus* de *jus* (direito) e *dicere* (dizer) e se revela como tudo o que é regular, legal e conforme ao direito. Expressa aquilo que se entende por legítimo, legal e justo, bem como, evidencia o que se mostra arrimado na lei ou no direito. (SILVA, 2001, p. 466)

Conforme Comparato (1991, p. 137), os juristas brasileiros, com poucas exceções, têm comumente se mostrado, meros repetidores do pensamento estrangeiro, no âmbito da pesquisa e da compreensão da realidade jurídica, e, o que é mais lamentável, "seguidores atrasados da produção intelectual alienígena".

De outra parte, a pesquisa científica, tem por intuito se aproximar da verdade. Para tanto, lança mão de métodos que fundamentam, de modo ordenado e sistematizado, o trajeto que deve ser percorrido, assegurando ao pesquisador, uma maior segurança quanto aos resultados pretendidos. Desta forma, observa-se que o critério de cientificidade da pesquisa, consiste, sobretudo, no método por ela adotado. Significa, assim, percorrer um processo metodológico, ou seja, seguir determinadas etapas de investigação e sistematizar de forma lógica e coerente as novas descobertas, transformando percepções reais em pilares teóricos. (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 83)

Em vista disto, infere-se que a cientificidade de um trabalho jurídico decorre da aplicação de um método de pesquisa científica, quando da implementação de uma investigação sobre dado problema jurídico, seja ele desenvolvido em sede de monografia de conclusão de curso (TCC), seja numa dissertação de um programa de mestrado, numa tese do doutorado ou noutro trabalho acadêmico no campo do direito.

Os critérios de cientificidade, segundo Pedro Demo (1985, p. 34), dizem respeito a "um rol de cuidados específicos, que uma vez seguidos, parecem produzir o resultado

imaginado, o saber, a ciência." Referidos cuidados podem ser categorizados em "critérios internos e externos de cientificidade". Os internos são decorrentes da "própria obra científica, na qualidade de característica intrínseca." Já os externos são oriundos da "opinião sobre ela, na qualidade de característica extrínseca, ou atribuída de fora." Portanto, para ser reconhecido como científico, o discurso além de lógico, deve ser sistemático e coerente. Ademais tem que ter, sobretudo, uma boa argumentação. Somente assim o discurso poderá ser reconhecido como científico e afastar-se do senso comum. Depreende-se, pois, que esses critérios não se esgotam em si mesmos e são o "ponto de partida e de chegada" para a construção de um trabalho científico.

Destarte, para que uma pesquisa desenvolvida no âmbito jurídico seja considerada científica, tem que estar revestida dos critérios de cientificidade. De acordo com Lloyd (1995, p. 150), quanto aos critérios de cientificidade, "a ciência não é um discurso que pretenda ou atinja a objetividade absoluta, mas um conjunto de práticas socialmente construídas na tentativa de descobrir progressivamente as estruturas causais da realidade".

Consequentemente, um trabalho jurídico para ser considerado de cunho científico, deve primar pela objetividade, neutralidade científica e, sobretudo, pela observância ao método utilizado na investigação, bem como, dentre outros requisitos, deverá ter uma argumentação teórica própria, juridicamente consistente, embasada numa pesquisa metodologicamente correta, com fundamentos doutrinários consolidados (nacionais e estrangeiros) e elaborada com técnica jurídica e raciocínio lógico. Percebe-se assim, que a produção do conhecimento científico, além de um bom argumento, tem que ter cientificidade e compromisso metodológico que capte e respeite a dinâmica da realidade. (DEMO, 2015)

Nesse sentido, observa-se que, para se implementar, de fato, uma pesquisa científica, é necessário que se leve a efeito métodos e técnicas que resolvam de modo criterioso os problemas postos. Sendo assim, mostra-se adequado que a pesquisa científica esteja embasada pelo método, o que significa "elucidar a capacidade de observar, selecionar e organizar cientificamente os caminhos que devem ser percorridos para que a investigação se concretize." (GAIO, CARVALHO e SIMÕES, 2008, p. 148)

Diante do exposto, pode-se afirmar que o que imprime cientificidade a um trabalho jurídico, e o afasta da perspectiva do senso comum, é a utilização de um método de pesquisa quando de sua elaboração. Neste mesmo sentido Bittar (2001, p. 11), deixa claro que o método mostra-se como a diferença basilar entre aquilo que se conceitua como científico, "investigação lastreada metodologicamente" e o que se estabelece como opinião, "expressão de um subjetivismo". Portanto, o método caracteriza-se como sendo o "instrumental da

pesquisa". Assim, qualquer pesquisa que se pretenda rigorosa e que tenha por finalidade resultados científicos, deve estar apoiada em um método.

Conclusão

Esta pesquisa abordou os desafios que emergem por ocasião da elaboração de trabalhos jurídicos, especialmente no tocante às dificuldades encontradas pelos juristas contemporâneos, de construir textos teóricos autorais que sejam revestidos de bases científicas, mormente, diante das atuais inovações tecnológicas. O estudo partiu de duas indagações principais: o que imprime cientificidade a um trabalho jurídico e o afasta da perspectiva do discurso do senso comum? E, como produzir textos teóricos autorais que sejam revestidos de bases científicas, mormente, diante das inovações tecnológicas que deflagraram uma nova dinâmica de pesquisa: a virtual?

Os resultados do presente estudo evidenciaram que, para que um trabalho jurídico seja alçado à condição de científico é necessário, antes de qualquer coisa, que este seja elaborado a partir de pesquisa científica baseada em postulados metodológicos, ou seja, é imprescindível a aplicação de um método científico sistematizado, testado e logicamente organizado. Ademais, constatou-se que as facilidades do acesso à informação e ao conhecimento proporcionadas pelas inovações tecnológicas, sobretudo, pela difusão das telecomunicações e da informática, fizeram eclodir na contemporaneidade, uma nova sociedade mundial, denominada “globalizada”, mais interligada e integrada em suas relações, pelos mais diferentes meios de comunicação, notadamente pela rede mundial de computadores.

Com efeito, observou-se que, se por um lado os progressos tecnológicos deixaram o mundo mais interativo e facilitaram o rápido acesso à informação e, consequentemente, às produções intelectuais, culturais, artísticas etc, por outro, deram início a uma verdadeira onda de reprodução em série de textos alheios, em que se identifica uma grande dificuldade de argumentar cientificamente e contrapor aquilo que está posto de modo reflexivo, arrimado em pesquisa “feita” e não em pesquisa “vista”. Percebe-se, pois, que está ocorrendo uma espécie de empoderamento do espaço virtual e das inovações tecnológicas por parte dos denominados “internautas”, os quais, frequentemente, sem se valer de qualquer método de pesquisa científica, ou expõem opiniões acerca dos mais variados assuntos a partir de impressões pessoais e do senso comum, ou simplesmente reproduzem o que acessam sem qualquer preocupação em referenciar o verdadeiro autor das considerações exaradas.

Destaque-se que tais reproduções às vezes se apresentam como compilações de vários textos virtuais, o que Pedro Demo (2008, p. 15) denominou de "ideia do *remix*", ou seja, reaproveitamento de ideias alheias, "nunca totalmente originais" . Não raramente, os textos reproduzidos também são oriundos do senso comum e, desta forma, o conhecimento vulgar vai sendo propagado como se fosse uma premissa que supõe-se verdadeira, alcançando rapidamente um número elevado de leitores, que por sua vez, também repassam as informações recebidas, em que estão expressos apenas impressões pessoais. É um ciclo em que "não se parte de nada e nem se conclui nada." (DEMO, 2008, p. 115)

Ainda no tocante à autoria do "mundo virtual", também é perceptível que o "internauta" se sente a vontade para se utilizar das facilidades geradas pelas inovações tecnológicas e exteriorizar suas opiniões sobre o que quer que seja, por meio das variadas ferramentas de informática viabilizadas via *internet*, como redes sociais, *e-mail*, *facebook*, *blogs*, *twiter*, *sites* de canais e revistas eletrônicas, dentre outros. É a denominada "era digital."

Com efeito, a partir da análise do referencial teórico examinado, inferiu-se que um trabalho jurídico para ser considerado de cunho científico, deve primar pela objetividade, e, sobretudo, pela observância ao método utilizado na investigação. Além disso, deverá conter, em síntese, uma argumentação teórica própria, juridicamente consistente, embasada numa pesquisa metodologicamente correta, com fundamentos doutrinários consolidados (nacionais e estrangeiros) e elaborada com técnica jurídica e raciocínio lógico. Percebe-se assim, que a produção do conhecimento científico, de acordo com os autores visitados, além de um bom argumento, tem que ter cientificidade e compromisso metodológico que capte e respeite a dinâmica da realidade.

Por conseguinte, o jurista que vai desenvolver um estudo científico sobre dado problema jurídico, deve valer-se de um argumento plausível, embasado por meio de pesquisa jurídica teórica ou empírica, com o emprego de uma metodologia cientificamente adequada, e da utilização de técnicas que estimulem o raciocínio jurídico e a reflexão crítica própria. Desta feita, depreende-se que o que o que confere critérios de cientificidade a um trabalho jurídico e o afasta da perspectiva do discurso do senso comum, é, sobretudo, a utilização de um método de pesquisa científica quando de sua elaboração, seja ele trabalho de monografia de conclusão de curso de direito (TCC), uma dissertação de um programa de mestrado, uma tese, no doutorado, ou outro trabalho acadêmico no campo do conhecimento científico do direito.

À vista do exposto, intentou-se por meio do presente trabalho, chamar a atenção para a importância da autoria própria e da imprescindibilidade da utilização de uma metodologia

embasada no conhecimento científico, bem como alertar para a busca pela compreensão das acepções e fenômenos jurídicos existentes e ser capaz de estimular o pesquisador a pensar, se posicionar e argumentar de forma crítica e embasada em pesquisa científica diante daquilo que está posto.

A pesquisa virtual ou *on-line* mostra-se como uma possibilidade metodológica concreta de pesquisa, elaboração ou aprimoramento de trabalhos jurídicos, desde que seja utilizada de forma adequada, sobretudo, ética e volte-se para a desconstrução e reconstrução das inúmeras informações obtidas, cuja abordagem esteja embasada em investigações científicas, metódicas e sistematizadas, que culminem com argumentações teóricas autorais alicerçadas na ciência, e, sobretudo, que não sejam simples reproduções de ideias alheias, sem nada concluir.

Referências

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Metodologia da pesquisa jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2001.

CARVALHO, Maria Cecília M. de. **Construindo o saber**: técnicas de metodologia científica. Campinas: Papirus, 1988.

CHAUI, Marilena. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.

COMPARATO, Fábio Konder. **Função social do jurista no Brasil contemporâneo.** In. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, [S.l.], v. 86, p. 130-143, jan. 1991. ISSN 2318-8235. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67159/69769>. Acesso em: 19 Set. 2015.

DEMO, Pedro. **Introdução à metodologia da ciência**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1985.

_____. **Metodologia do conhecimento científico**. Roteiro: Pedro Demo e Paulo Aspis. Direção: Paulo Aspis. Brasília: Mídia e Educação Atta. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7hLqaJLQ5Q4>. Acesso em: 21 ago. 2015.

_____. **Metodologia para quem quer aprender**. São Paulo: Atlas, 2008.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. **A disciplina e a prática da pesquisa qualitativa**. In: DENZIN, Norman K. O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens. DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. Trad. Sandra Regina Netz. Porto Alegre: Artmed, 2006.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **A ciência do Direito.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 1986.

FONSECA, M. G. P. da. **Iniciação à Pesquisa no Direito**: Pelos caminhos do conhecimento e da inovação. Rio de Janeiro: Campus e Elsevier, 2009.

FREIRE-MAIA, Newton. **A ciência por dentro**. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

GAIO, R.; CARVALHO, R.B.; SIMÕES, R. **Métodos e técnicas de pesquisa: a metodologia em questão**. In: GAIO, R. (org.). Metodologia de pesquisa e produção de conhecimento. Petrópolis, Vozes, 2008.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

KÖCHE, J. C. **Fundamentos de metodologia científica**: teoria da ciência e prática da pesquisa. 15. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 1991.

LA TORRE, Angel. **Introdução ao direito**. Coimbra: Almedina, 1978.

LLOYD, C. **As estruturas da história**. Rio de Janeiro: Zahar, 1995.

MATALLO JR., Heitor. A problemática do conhecimento. In: CARVALHO, Maria Cecília Maringoni de. **Construindo o saber**: técnicas de metodologia científica. 4 ed. Campinas: Papirus, 1994.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento**. São Paulo: Hucitec, 1993.

MOLL, Luiza Helena Malta. Projeto de pesquisa em Direito. In: CARRION, Eduardo Kroeff Machado; MEDINA, Ranier de Souza (org). **Reforma Constitucional e Efetividade dos Direitos**. Porto Alegre: UFRGS, 2007.

POPPER, Karl R. **A lógica da pesquisa científica**. São Paulo: Cultrix, 1993.

_____. **O mito do contexto**: em defesa da ciência e da racionalidade. Lisboa: Edições 70, 1996.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares do Direito**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RIBEIRO, Wagner Costa. **A quem interessa a globalização**. Revista ADUSP, 1995, n. 2.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 22. ed. ver ampl. de acordo com a ABNT, São Paulo:Cortez, 2002.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 18. ed. atual. por Nagib Slaib Filho e Geraldo Magela Alves. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. **A ciência do direito**: uma breve abordagem. In. Revista Direito em Debate, Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijui, v. 9, n. 14, p. 87-96, 2000. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/803/521>. Acesso em: 21 ago. 2015.

VASCONCELOS, Arnaldo. Exigências essenciais da teoria jurídico-científica. **Pensar**, Fortaleza, v.11, p.68-72, fev. 2006.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.